

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 238/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo único, onde se lê «conforme os limites expressos nos desenhos n.ºs V-010052,

V-010053, V-010054, V-010055, V-010056, V-010059, V-010059 e V-010060» deve ler-se «conforme os limites expressos nos desenhos n.ºs V-010052, V-010053, V-010054, V-010055, V-010056, V-010057, V-010058, V-010059, V-010060».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	03	02		27.00		 Bens duradouros — Outros			

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	03	02		27.00		 Bens não duradouros — Outros			

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 05, C. F. 3.02.0, C. E. 01.47 — «Diuturnidades», na col. «Anulações», onde se lê «13 499» deve ler-se «13 449».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 211/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 17 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º («Valor das indemnizações compensatórias no continente»), no n.º 1, alínea d), onde se lê «30 ECU/CN» deve ler-se «30 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Madeira»), no n.º 1, alínea d), onde se lê «70 ECU/CN» deve ler-se «70 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Ma-